



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "O GARÇA", do dia 05/11/82, Nº 910

LEI Nº 1680

PROCESSO Nº 192-AJ

LEI N.º 1.680

de 04 de outubro de 1982.

Dispõe sobre a comemoração do Dia do Município, em 13 de Junho.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o «Dia do Município» devendo ser comemorado, festivamente, em 13 de Junho, data declarada como sendo feriado religioso, considerada como do aniversário de fundação de Guaratinguetá, por ser dedicada a Santo Antonio, seu Santo Padroeiro.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de outubro de 1982.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
PREFEITO

José Ivan Fonseca Neves
Diretor do Departamento de Finanças

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XV.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro
Procurador Jurídico
Respondendo pelo
Departamento de Administração